

Tributação em pauta

Relembre os principais
julgamentos dos **tribunais
superiores e Carf** de 2025

2025

STF 2025

Um balanço das principais decisões do tribunal



Tema 816 (RE 882461)

Data do julgamento: 26/02/2025

Discutiu a possibilidade de incidência do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando a operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. Julgou ainda as balizas para a aferição da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais moratórias.

Tese Firmada

É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere a restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer (subitem 14.05 da Lista anexa à LC 116/03) se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização. As multas moratórias instituídas pela União, estados, Distrito Federal e municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário.

Tema 1383 (RE 1473645)

Data do julgamento: 21/03/2025

Julgou a possibilidade de aplicação do princípio de anterioridade tributária, geral e nonagesimal, em razão da revogação de regime tributário mais favorável ao contribuinte, fato que gerou majoração de alíquota e, consequentemente, do tributo em si.

Tese Firmada

O princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, se aplica às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos, observadas as determinações e as exceções constitucionais para cada tributo.

Tema 1386 (RE 1506320)

Data do julgamento: 11/04/2025

Discutiu (i) se a destinação dos depósitos ao Fundo Orçamentário Temporário (FOT) afronta a vedação constitucional de vinculação de receita de impostos a fundos; (ii) se o regime instituído pela Lei 8.645/2019, que cria o FOT, viola o princípio da não cumulatividade do ICMS; e (iii) se a exigência de depósito de parcela de benefícios fiscais concedidos por prazo certo e sob condição contraria a garantia de direito adquirido.

Tese Firmada

(i) É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o FOT, nos termos da ADI 5.635; e (ii) é infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de exigir o depósito ao FOT em benefícios fiscais de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição.

STF 2025

Tema 111 (RE 970343)

Data do julgamento: 16/05/2025

Analisou a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.

Tese Firmada

O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010.

Tema 1108 (ARE 1285177)

Data do julgamento: 25/05/2025

Julgou a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Reintegra, ocorridas nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2018.

Tese Firmada

As reduções do percentual de crédito a ser apurado no Reintegra, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e a Cofins e devem observar, quanto à vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, não aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício.

Tema 1186 (RE 1341464)

Data do julgamento: 30/05/2025

Tratou da possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à Cofins da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.

Tese Firmada

É constitucional a inclusão da contribuição ao PIS e à Cofins na base de cálculo da CPRB.

Tema 914 (RE 928943)

Data do julgamento: 13/08/2025

Discutiu-se a delimitação do perfil constitucional da contribuição que incide mensalmente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior. Essa contribuição alcança remunerações decorrentes de contratos de licença de uso e transferência de tecnologia, serviços técnicos, assistência administrativa e operações semelhantes, além de royalties de qualquer natureza. Ela foi instituída pela Lei 10.168/2000 e posteriormente modificada pela Lei 10.332/2001.

Tese Firmada

(i) É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis 10.332/2001 e 11.452/2007;

(ii) A arrecadação da CIDE, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação Ciência e Tecnologia, nos termos da lei.

Tema 1367 (RE 1490708)

Data do julgamento: 22/08/2025

Analisou os efeitos futuros da decisão que declarou inconstitucional a cobrança de ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, conforme definido no Tema 1.099 da repercussão geral e na ADC 49. Com isso, continuam sujeitas ao ICMS apenas as operações que não foram abrangidas pela modulação dos efeitos.

Tese Firmada

A modulação estabelecida no julgamento da ADC 49 não permite a cobrança do ICMS sobre fatos geradores ocorridos antes de 2024, quando o tributo não tiver sido pago.

Tema 1419 (ARE 1557312)

Data do julgamento: 29/08/2025

Tratou da aplicação da taxa Selic para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários, após a vigência da EC 113/2021.

Tese Firmada

A taxa Selic é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.

Tema 1428 (ARE 1553607)

Data do julgamento: 19/09/2025

Avaliou se a utilização dos parâmetros da Resolução CNJ 547/2024, que trata da aferição de interesse de agir em execução fiscal, viola a separação de poderes e a competência tributária do ente federativo, na hipótese de lei local fixar critérios diversos para o ajuizamento de cobrança de crédito.

Tese Firmada

(i) As providências da Resolução CNJ 547/2024 não usurparam nem interferem na competência tributária dos entes federativos e devem ser observadas para o processamento e a extinção de execuções fiscais com base no princípio constitucional da eficiência; (ii) É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o atendimento das exigências da Resolução CNJ 547/2024 para extinção da execução fiscal por falta de interesse de agir.

Tema 1153 (RE 1355870)

Data do julgamento: 03/10/2025

Analisou se os estados-membros e o Distrito Federal podem imputar ao credor fiduciário a responsabilidade tributária para o pagamento do IPVA, considerando a ausência de lei de âmbito nacional com normas gerais sobre o tributo e, ainda, a qualidade de proprietário de veículo automotor, considerada relação jurídica entre particulares e a propriedade resolúvel conferida ao credor pelo direito privado.

Tese Firmada

É inconstitucional a eleição do credor fiduciário como contribuinte ou responsável tributário do IPVA incidente sobre veículo alienado fiduciariamente, ressalvada a hipótese da consolidação de sua propriedade plena sobre o bem.

Tema 1266 (RE 1426271)

Data do julgamento: 21/10/2025

Discutiu a incidência ou não das garantias da anterioridade anual e nonagesimal frente à cobrança do Diferencial de Alíquota (Difal) do ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte, após a vigência da Lei Complementar 190/2022, publicada em janeiro.

Tese Firmada

(i) É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece o prazo da anterioridade nonagesimal; (ii) As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Difal do ICMS nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022. (iii) Quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do Difal em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício.

Tema 487 (RE 640452)

Data do julgamento: 17/12/2025

Julgou o caráter confiscatório da “multa isolada” por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental. Se discutiu, à luz do artigo 150, IV, da Constituição Federal, se multa por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental, aplicada em valor variável entre 5% e 40%, relacionado à operação que não gerou crédito tributário (“multa isolada”), possui ou não caráter confiscatório.

Tese Firmada

(i) A multa isolada decorrente do descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes.

(ii) Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes.

(iii) Na aplicação da multa por descumprimento de deveres instrumentais deve ser observado o princípio da consunção e, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e ne bis in idem.

(iv) Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora aplicada pelo órgão fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo de multas aduaneiras.

STJ 2025

Os julgamentos mais relevantes do tribunal



Tema 1319 (REsp 2162248 e outros)

Data do julgamento: 12/11/2025

Caso conduzido pelo Martinelli

Discutiu a possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.

Tese Firmada

É possível a dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.

Tema 1290 (REsp 2160674/RS e 2153347/PR)

Data do julgamento: 06/02/2025

(i) Avaliou de quem é a responsabilidade, INSS ou Fazenda Nacional, nas ações em que empregadores pretendem reaver valores pagos a empregadas gestantes durante a pandemia de Covid-19; (ii) Definiu se é possível enquadrar como salário-maternidade a remuneração de empregadas gestantes que foram afastadas do trabalho presencial durante o período da pandemia de Covid-19, a fim de autorizar restituição ou compensação tributária desta verba com tributos devidos pelo empregador.

Tese Firmada

(i) A Fazenda Nacional é a parte legítima, e não o INSS, para responder ações em que empregadores buscam recuperar valores pagos a empregadas gestantes afastadas do trabalho durante a pandemia de COVID-19; (ii) Os valores pagos às empregadas gestantes afastadas, inclusive as que não puderam trabalhar remotamente, durante a pandemia de Covid-19, possuem natureza jurídica de remuneração regular, a cargo do empregador, não se configurando como salário-maternidade para fins de compensação.

Tema 1158 (REsp 1949182/SP e outros)

Data do julgamento: 06/02/2025

Definiu se há responsabilidade tributária solidária e legitimidade passiva do credor fiduciário na execução fiscal em que se cobra IPTU de imóvel objeto de contrato de alienação fiduciária.

Tese Firmada

O credor fiduciário, antes da consolidação da propriedade e da imissão na posse no imóvel objeto da alienação fiduciária, não pode ser considerado sujeito passivo do IPTU, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 34 do CTN (proprietário do imóvel, titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título).

Tema 1293 (REsp 2147578/SP e 2147583/SP)**Data do julgamento:** 12/03/2025

Definiu-se incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 (procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho) quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de três anos.

Tese Firmada

(i) Incide a prescrição intercorrente quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de três anos. (ii) A natureza jurídica do crédito correspondente à sanção pela infração à legislação aduaneira é de direito administrativo (não tributário) se a norma infringida visa primordialmente ao controle do trânsito internacional de mercadorias ou à regularidade do serviço aduaneiro, ainda que, reflexamente, possa colaborar para a fiscalização do recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação. (iii) Não incidirá a prescrição intercorrente apenas se a obrigação descumprida, quanto inserida em ambiente aduaneiro, destinava-se direta e imediatamente à arrecadação ou à fiscalização dos tributos incidentes sobre o negócio jurídico realizado.

Tema 1198 (REsp 2021665/MS)**Data do julgamento:** 13/03/2025

Discutiu a possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.

Tese Firmada

Constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova.

Tema 1247 (REsp 1976618/RJ e 1995220/RJ)**Data do julgamento:** 09/04/2025

Analisou a possibilidade de se estender o creditamento de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99 também para os produtos finais não tributados imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88.

Tese Firmada

O creditamento de IPI decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes.

Tema 1239 (REsp 2093050/AM e outros)**Data do julgamento:** 11/06/2025

Julgou-se a contribuição ao PIS e à Cofins incide sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Tese Firmada

Não incide a contribuição de PIS/Cofins sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Tema 1248 (REsp 2077135/RJ e outros)

Data do julgamento: 11/06/2025

Definiu-se, para efeito de cabimento do recurso de apelação em execução fiscal do mesmo tributo, deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos individualmente considerados, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei 6.830/1980.

Tese Firmada

Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, e caput §1º, da Lei 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo.

Tema 1283 (REsp 2126428/RJ e outros)

Data do julgamento: 11/06/2025

Definiu (i) se é necessário que o contribuinte esteja previamente inscrito no Cadastur para que possa usufruir dos benefícios previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); 2) se o contribuinte optante pelo Simples Nacional pode beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/Cofins, à CSLL e ao IRPJ, prevista no Perse, considerando a vedação legal de alteração da base de cálculo da LC 123/2006.

Tese Firmada

(i) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no Cadastur para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/Cofins, à CSLL e ao IRPJ, instituída no Perse; (ii) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/Cofins, à CSLL e ao IRPJ, considerando a vedação legal do art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Tema 1342 (REsps 2191694/SP e 2191479/SP)

Data do julgamento: 13/08/2025

Analisou-se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive os adicionais de Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e as contribuições a terceiros.

Tese Firmada

A remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e das contribuições a terceiros.

Tema 1273 (REsps 2103305/MG e 2109221/MG)

Data do julgamento: 10/09/2025

Julgou o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente.

Tese Firmada

O prazo decadencial de 120 dias (art. 23 da Lei 12.016/2009) não se aplica ao mandado de segurança cuja causa de pedir seja a impugnação de lei ou ato normativo que interfira em obrigações tributárias sucessivas, dado o caráter preventivo da impetração decorrente da ameaça atual, objetiva e permanente de aplicação da norma impugnada.

Tema 1323 (REsp 2162486/SP e 2162487/SP)**Data do julgamento:** 08/10/2025

Analisou se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, faz jus ao tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968.

Tese Firmada

A adoção da forma societária de responsabilidade limitada pela sociedade uniprofissional não constitui, por si só, impedimento ao regime de tributação diferenciada do ISS por alíquota fixa, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos: (i) prestação pessoal dos serviços pelos sócios; (ii) assunção de responsabilidade técnica individual; e (iii) inexistência de estrutura empresarial que des caracterize o caráter personalíssimo da atividade.

Tema 1350 (REsp 2194708/SC e outros)**Data do julgamento:** 08/10/2025

Definiu se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.

Tese Firmada

Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário.

Tema 1317 (REsp 2158358/MG e 2158602/MG)**Data do julgamento:** 12/11/2025

Analisou se, com base no Código de Processo Civil, é cabível a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos com fundamento na desistência ou na renúncia de direito manifestada para fins de adesão ao programa de recuperação fiscal, em que já inserida a cobrança de verba honorária no âmbito administrativo.

Tese Firmada

A extinção dos embargos à execução fiscal em face da desistência ou da renúncia do direito manifestada para fins de adesão ao programa de recuperação fiscal em que já inserida a verba honorária pela cobrança da dívida pública não enseja nova condenação em honorários advocatícios.

Tema 1224 (REsp 2043775/RS e outros)**Data do julgamento:** 12/11/2025

Julgou a dedutibilidade da base de cálculo do IRPF dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997.

Tese Firmada

É possível deduzir, da base de cálculo do IRPF os valores vertidos a título de contribuições extraordinárias para a entidade fechada de previdência complementar, observando-se o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997.

Tema 1304 (REsp 2119311/SC e outros)**Data do julgamento:** 10/12/2025

Definiu-se é possível, ou não, excluir o ICMS, o PIS e a Cofins da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de 'valor da operação' inserto no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/64.

Tese Firmada

Não é possível excluir o ICMS, o PIS e a Cofins da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de "valor da operação" inserto no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/64.

Tema 1371 (REsp 2175094/SP e REsp 2213551/SP)**Data do julgamento:** 10/12/2025

Julgou-se a prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD decorre diretamente do CTN ou está sujeita às normas específicas da Unidade da Federação.

Tese Firmada

(i) A prerrogativa da Administração fazendária de promover o procedimento administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel transmitido decorre diretamente do CTN, no art. 148 (norma geral, de aplicação uniforme perante todos os entes federados).

(ii) A legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD. Não obstante, a prerrogativa de instauração do procedimento de arbitramento, nos casos previstos no art. 148 do CTN, destinado à apuração do valor do bem transmitido, em substituição ao critério inicial que se mostrou inidôneo a esse fim, a viabilizar o lançamento tributário, não implica em violação do direito estadual, tampouco pode ser genericamente suprimida por decisão judicial.

(iii) O exercício da prerrogativa do arbitramento dá-se pela instauração regular e prévia de procedimento individualizado, apenas quando as declarações, as informações ou os documentos apresentados pelo contribuinte, necessários ao lançamento tributário, mostrarem-se omissos ou não merecerem fé à finalidade a que se destinam, competindo à administração fazendária comprovar que a importância então alcançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório.

CARF 2025

Um resumo dos principais casos do ano



CARF

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

Processo 17227.721274/2021-17

Data do julgamento: 19/02/2025

Caso conduzido pelo Martinelli

Analisou a regularidade de glosa efetivada pelo fisco sobre despesas com variação cambial.

Entendimento firmado

Lançamento de IRPJ e CSLL cancelado. Fundado em omissão de receita e glosa de despesas com variação cambial ativa e passiva, afastada a alegação fiscal de que o ajuste líquido negativo realizado pela empresa, relativo aos adiantamentos recebidos por contratante estrangeira para construção de embarcações FPSO, não poderia se concentrar apenas sobre a receita do período da liquidação da operação objeto do contrato de longo prazo firmado, o que impediria o emparelhamento entre custos e receitas exigido na apuração de resultados. Foi reconhecida a regularidade da contabilização das variações cambiais realizada pelo contribuinte, devendo ser considerado, para fins fiscais, somente quando da liquidação da operação, bem como que a empresa contabilizou e ofereceu à tributação toda a receita do contrato firmado por meio do método POC (Percentage of Completion) ao longo da execução do contrato, pelo qual a receita reconhecida é proporcional ao estágio de execução do projeto, adotando o procedimento contábil relativo aos contratos de longo prazo.

Processo 17227.720404/2020-13

Data do julgamento: 25/06/2025

Caso conduzido pelo Martinelli

Analisou a possibilidade de delações premiadas serem consideradas meios de provas para fundamentar autuações decorrentes da glosa de despesas não comprovadas e de pagamentos sem causa.

Entendimento firmado

Delações premiadas, ainda que homologadas pelo Ministério Público, não representam meios de provas suficientes para dar alicerce à exigência fiscal, servindo apenas de meio pelo qual o fisco pode obter provas concretas para a acusação. O lançamento fiscal, que teve como pano de fundo delações premiadas colhidas no contexto da Operação Lava-Jato, foi cancelado por vício de motivação.

Processo 19679.722049/2018-18

Data do julgamento: 21/07/2025

Caso conduzido pelo Martinelli

Analisou a possibilidade de tomada de créditos não cumulativos de PIS e Cofins sobre serviços de industrialização por encomenda, mesmo quando não tributados pelas referidas contribuições.

Entendimento firmado

Os serviços de industrialização por encomenda geram o direito a créditos não cumulativos de PIS e Cofins, quando representarem insumos ligados ao processo produtivo e, portanto, essenciais à realização da atividade econômica da empresa encomendante, ainda que adquiridos sem a incidência das contribuições, mas com saída posterior tributada.

CARF 2025

Processo 13074.727134/2021-92

Data do julgamento: 14/10/2025

Caso conduzido pelo Martinelli

Analisou a regularidade da classificação fiscal de expositores, para fins de IPI.

Entendimento firmado

Os equipamentos que têm como principal finalidade a exposição de alimentos e bebidas refrigerados devem ser enquadrados no código "NCM 8418.50 - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio", atraindo a tributação de IPI à alíquota de 0%.

Processo 10940.905004/2020-71

Data do julgamento: 12/11/2025

Caso conduzido pelo Martinelli

Analisou a possibilidade de o fisco desconsiderar a apuração de créditos não cumulativos de PIS e Cofins pelo método de rateio proporcional e de forma centralizada na matriz.

Entendimento firmado

É nulo despacho decisório que desconsiderou a apuração de créditos não cumulativos de PIS e Cofins, realizada pela contribuinte (cooperativa agroindustrial) pelo método de rateio proporcional e de forma centralizada na matriz, sob o fundamento fiscal de que em determinadas unidades de negócio alguns custos não contribuiriam concomitantemente para a geração de receitas do mercado interno não tributado, mercado interno tributado e mercado externo. A apuração efetivada pela fiscalização, não centralizada no estabelecimento matriz, afrontaria o art. 15, III, da lei 9.779/99. Além disso, seria indevida a adoção de método de apropriação direto, uma vez que o método proporcional seria o único elegível no caso concreto, dado o modelo operacional verticalizado e integrado da contribuinte, no qual os custos são comuns para geração dos três tipos de receita.

Processo 10340.720945/2024-20

Data do julgamento: 16/12/2025

Caso conduzido pelo Martinelli

Analisou se os benefícios fiscais de ICMS, tais como isenção e redução de base de cálculo, representariam subvenções para investimento, para fins de exclusão da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Entendimento firmado

Como decidido pelo STJ no Tema 1.182, a exclusão dos benefícios fiscais de ICMS da base do IRPJ e da CSLL exige unicamente o registro em conta de reserva de lucros, não havendo (i) quaisquer condicionantes contábeis adicionais ou a necessidade de trânsito dos valores pela conta de resultado; nem mesmo (ii) a necessidade de demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

Julgamentos relevantes

2025

Processo 16561.720143/2018-53

Data do julgamento: 13/02/2025

Analisou a incidência de Cide-Tecnologia sobre acordos de cost sharing.

Entendimento firmado

Não representam hipótese de incidência de Cide-Tecnologia, conforme SC Cosit 149/2021, os acordos de cost sharing, contratos que têm como objeto o mero reembolso de valores recebidos por pessoa jurídica centralizadora em favor das demais pessoas jurídicas ligadas. Também não devem sofrer a incidência da referida Cide os valores remetidos ao exterior a título de royalties e outras taxas vinculadas ao desenvolvimento, operação e manutenção de restaurantes.

Processo 17095.720180/2020-92

Data do julgamento: 18/02/2025

Analisou a dedutibilidade de despesas com royalties em operação de multiplicação de sementes.

Entendimento firmado

Para fins de apuração do lucro tributável da pessoa jurídica que atua na multiplicação de sementes, os limites de dedutibilidade previstos no art. 74 da lei 3.470/1958, e no art. 12 da lei 4.131/1962, não se aplicam aos casos de pagamentos ou de repasses efetuados a pessoa jurídica não ligada domiciliada no país, pela exploração ou pelo uso de tecnologia de transgenia ou de licença de cultivares por terceiros, dispensada a exigência de registro dos contratos referentes a essas operações nos órgãos de fiscalização ou nas agências reguladoras para esse fim específico.

Processo 16682.720902/2019-92

Data do julgamento: 18/02/2025

Analisou a alegação fiscal de interposição fraudulenta em operações de comércio exterior mediante utilização de ACC e Contratos de Performance de Exportação.

Entendimento firmado

Não configura a interposição fraudulenta de que trata o art. 23, §1º, V, do Decreto 1.455/76 quando a fiscalização não demonstra a ocultação do real adquirente, mediante fraude ou simulação, nas operações de comércio exterior, sendo descabida a aplicação de multa aduaneira substitutiva da pena de perdimento às pessoas jurídicas indicadas como interposta e beneficiária. Ademais, constitui planejamento tributário lícito a utilização de ACC para promoção de exportações e quitação com operações realizadas mediante contratos de performance de exportação, tendo em vista a demonstração da ocorrência das exportações, bem como dos agentes que participaram em toda a cadeia.

Processo 10120.740230/2022-16

Data do julgamento: 28/02/2025

Analisou a legitimidade de planejamento tributário com o estabelecimento de empresa para realização do processo produtivo complementar.

Entendimento firmado

A abertura de pessoa jurídica, com autonomia financeira e operacional para realizar processo produtivo complementar, não configura planejamento tributário abusivo, desde que não identificadas hipóteses de simulação, dissimulação, dolo ou fraude à lei, ainda que desta reorganização empresarial decorra economia tributária, porquanto identificado também diverso propósito negocial.

Julgamentos relevantes

Processo 16561.720112/2018-01

Data do julgamento: 26/06/2025

Analisou a possibilidade de a autoridade fiscal brasileira desconsiderar reorganização societária realizada por partes relacionadas no exterior.

Entendimento firmado

Os lucros ou prejuízos apurados por controlada no exterior devem observar as normas contábeis do país de domicílio, nos termos do art. 25, § 5º e 7º, da lei 9.249/1995 e do art. 6º da IN SRF 213/2002. Assim, não compete à autoridade fiscal brasileira auditar ou desconsiderar demonstrações financeiras regularmente elaboradas por controlada estrangeira, salvo se houver indícios suficientes de que a contabilidade apresentada contém dados simulados que reduziram indevidamente o lucro líquido da controladora no Brasil, o que não se constatou no caso concreto.

Processo 16327.721040/2019-64

Data do julgamento: 29/07/2025

Analisou a dedutibilidade de despesas com ágio amortizado contabilmente antes da incorporação

Entendimento firmado

Se cumpridos os requisitos legais para a amortização do ágio com fundamento na rentabilidade da coligada ou controlada, com base em previsão dos resultados dos exercícios futuros, não há impedimento legal para o aproveitamento das parcelas do ágio já amortizadas contabilmente em período anterior à incorporação.

Processo 13136.720648/2022-26

Data do julgamento: 29/07/2025

Analisou a incidência de IOF-Crédito sobre fluxo financeiro entre empresas do mesmo grupo econômico.

Entendimento firmado

O fluxo financeiro estabelecido em contrato formal de conta corrente, tendo como base operativa a realização de remessas financeiras por demandas de quaisquer contrapartes, com controle realizado mediante abertura de contas contábeis específicas, havendo previsão de indivisibilidade, impossibilidade de compensação e cobrança de saldo, sem previsão de pagamento de juros até a data de realização do balanço, previsto para ocorrer ao final de cada exercício, não pode ser considerado como mútuo, a teor do art. 586 do Código Civil, não se sujeitando à incidência do IOF.

Processo 15746.727105/2022-87

Data do julgamento: 13/08/2025

Analisou a incidência de Contribuições Previdenciárias sobre employee stock options.

Entendimento firmado

Os pagamentos efetuados a empregados da empresa por meio de opção de compra de ações não caracterizam hipótese de incidência das contribuições previdenciárias. O entendimento do Tema 1.226, julgado pelo STJ sob o rito dos recursos repetitivos, apesar de tratar de Imposto de Renda, determinou a natureza mercantil dos contratos de opção de stock options. Ademais, no caso concreto ficou demonstrado a existência de risco, além da voluntariedade e onerosidade nas condições da referida política de remuneração.

Julgamentos relevantes

Processo 16327.720233/2014-93

Data do julgamento: 09/09/2025

Analisou a incidência de contribuições previdenciárias sobre a PLR paga a diretor empregado.

Entendimento firmado

A norma que isenta a contribuição previdenciária sobre participação nos lucros e resultados, paga de acordo com a lei 10.101/2000, é aplicável aos rendimentos pagos a diretores empregados.

Processo 14817.720018/2020-93

Data do julgamento: 10/09/2025

Analisou a dedutibilidade de despesas com juros pagos na emissão de debêntures pela incorporadora.

Entendimento firmado

As despesas com juros pagos na emissão de debêntures para captação dos recursos a serem aplicados em aquisições de participações societárias, são dedutíveis da base de cálculo do imposto, inclusive pela incorporadora na qualidade de sucessora.

Processo 16327.721107/2021-85

Data do julgamento: 23/09/2025

Analisou a dedutibilidade de PLR paga a administradores empregados.

Entendimento firmado

São dedutíveis da base de cálculo do IRPJ e da CSLL as despesas com PLR atribuídas a administradores empregados, desde que atendidos os requisitos da lei 10.101/2000.

Processo 19614.742121/2022-56

Data do julgamento: 16/10/2025

Analisou a possibilidade de exclusão dos benefícios fiscais de ICMS, como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Entendimento firmado

É válido o tratamento contábil conferido pelo contribuinte ao registrar o ICMS pelo valor nominal, reconhecendo simultaneamente uma receita de subvenção para investimento no mesmo valor, conforme orientação do CPC 07 (R1), que expressamente prevê o reconhecimento do imposto total como se devido fosse, em contrapartida à receita de subvenção equivalente, ambos demonstrados de forma compensatória. Ademais, o efeito zero no resultado da companhia são essenciais para evidenciar a origem do incentivo fiscal e garantir a constituição adequada da reserva de lucros. Por fim, não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

Julgamentos relevantes

Processo 15588.720168/2021-91

Data do julgamento: 18/11/2025

Analisou a dedutibilidade de despesas com ágio formado dentro de um grupo econômico.

Entendimento firmado

A restrição à amortização de ágio interno surgiu apenas com a lei 12.973/2014, de modo que, para os fatos ocorridos sob a lei 9.532/97, o aproveitamento fiscal depende da demonstração de substância econômica, efetivo pagamento de preço, partes independentes e em condições de mercado, ainda entre empresas com algum tipo de controle comum em algum nível. No caso, a presença de acionistas minoritários na operação (que garantiu condições de mercado na transação), a existência de propósito econômico, o pagamento efetivo do ágio por meio de debêntures e a cessão de créditos e confusão patrimonial entre investidora e investida foram elementos suficientes de regularidade do aproveitamento fiscal do ágio.

Processo 10340.720654/2023-51

Data do julgamento: 09/12/2025

Analisou a exigibilidade de retificação da EFD-Contribuições para aproveitamento de créditos extemporâneos.

Entendimento firmado

Não é obrigatória a aplicação da Súmula/CARF 231, que condiciona o aproveitamento de créditos extemporâneos à apresentação de Dacon e DCTF retificadores aos períodos em que PIS e Cofins passaram a serem escriturados na EFD-Contribuições. Ademais, no caso concreto, o direito creditório já havia sido reconhecido pela fiscalização, restando como única condicionante, para deferimento do pleito do contribuinte, a retificação das referidas obrigações acessórias, as quais não foram abarcadas pelo enunciado sumular.